



**ATA Nº 114/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024, DA
REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA
AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR, REALIZADA EM
BLUMENAU/SC POR VIDEOCONFERÊNCIA.**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, de acordo com a convocação enviada por e-mail no dia 14 de novembro do corrente ano, publicada no Diário Oficial dos Municípios (Autopublicação nº 6618282) e no site da AGIR, enviada às partes; a reunião iniciou às 14 horas, por videoconferência, através da plataforma Zoom, depois de verificada a presença dos conselheiros em número legal. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: Sr. Bradley Ricardo Moretti, Sra. Beatriz Padilha, Sr. Christian Marlon Panini, Sr. Edson Strithorst, Sra. Gabriela Renzi, Sr. Matheus Cristhian de Oliveira Bieging, Sr. Nicolau Cardoso Neto, Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, Sr. Sérgio Pintarelli e Sra. Simone Gomes Traleski, além de demais presenças: Sr. Paulo Costa, Diretor Geral da AGIR; Sr. Ricardo Hübner, Gerente de Saneamento da AGIR; Sr. André Goetzinger, Gerente de Estudos Econômico-Financeiros da AGIR; Sr. Luciano Henning, Assessor Jurídico da AGIR; Sra. Rafaela dos Santos Guedes, Assessora de Diretoria da AGIR, Sra. Léia Teixeira Liberali, Ouvidora da AGIR e ainda o Sr. F.T. e a Sra. E.P., representantes da J.S. Administradora Ltda. Os trabalhos desta reunião ordinária do Comitê de Regulação foram iniciados pela Sra. Simone Gomes Traleski, Presidente deste Comitê, que designou a Sra. Rafaela dos Santos Guedes como secretária para esta reunião e logo colocou para apreciação a Ordem do Dia: **(1) Voto da relatora GABRIELA RENZI ao Processo de Ouvidoria nº 332/2024** (Recurso Administrativo referente multas cobradas nas faturas dos meses abril a junho de 2024 – Pomerwasser); **(2) Definição do Calendário de Reuniões para o ano de 2025; (3) Assuntos Gerais.** A Presidente iniciou a reunião pelo item **(1) Voto da relatora GABRIELA RENZI ao Processo de Ouvidoria nº 332/2024** (Recurso Administrativo referente multas cobradas nas faturas dos meses abril a junho de 2024 – Pomerwasser), passando a palavra à conselheira relatora para proferir o relatório do processo, tendo em vista a intenção de manifestação oral do Sr. F. T. e Sra. E. P., representantes da J. S. Administradora Ltda. A conselheira Gabriela iniciou sua fala apresentando a cronologia dos fatos, destacando tratar-se de um recurso interposto pela J.S. Administradora Ltda. em razão do indeferimento do pedido de ressarcimento de multas e juros aplicados às faturas dos residenciais



Prisma e Cedro. A administradora argumenta que não havia uma data fixa para leitura dos hidrômetros nem para o vencimento das faturas, o que dificultava o acesso às mesmas em tempo hábil para pagamento. Segundo a J.S. Administradora Ltda., ao tentar obter as faturas no site da Pomerwasser, estas não estavam disponíveis e, quando consultadas novamente, já constavam como vencidas. Além disso, a administradora alegou não ser possível identificar para quem as faturas eram entregues no condomínio. Diante da demanda, a Ouvidoria da AGIR instaurou o Procedimento Administrativo de Ouvidoria nº 332/2024 e emitiu o Ofício nº 343/2024/OUV/AGIR, intimando a Pomerwasser Ambiental a se manifestar sobre a situação relatada. Em sua resposta, a Pomerwasser Ambiental considerou o pedido improcedente, justificando que os atrasos no pagamento das faturas eram recorrentes e anteriores à abertura do processo. A empresa apresentou uma tabela comprovando os atrasos e buscou, junto ao prestador de serviços responsável pela agência virtual, evidências relacionadas aos acessos da reclamante. De acordo com os registros fornecidos pela empresa Serv/Host, os acessos realizados pela cliente indicam que as tentativas de obtenção das faturas ocorreram, em sua maioria, após a data original de vencimento. Além disso, essas tentativas frequentemente coincidem com as datas de quitação das faturas em atraso, demonstrando a inadequação das alegações sobre dificuldades no acesso às segundas vias. A Ouvidoria e a Assessoria Jurídica da AGIR emitiram o Parecer Conjunto nº 071/2024, no qual concluíram que a manifestação registrada pela J.S. Administradora, referente ao ressarcimento de multas e juros aplicados às faturas dos residenciais Prisma e Cedro, não merece prosperar. Com exceção do mês de referência 06/2024, os registros indicam que a usuária acessou o site apenas após o vencimento das faturas e não comprovou a indisponibilidade das mesmas antes do vencimento, tampouco demonstrou ter buscado outros meios para cumprir suas obrigações. Em seguida, a Presidente concedeu a palavra ao representante da J.S. Administradora Ltda., Sr. F.T., que, em resumo, afirmou desconhecer a data de vencimento das faturas e relatou dificuldades no acesso ao site da Pomerwasser para obtê-las. O representante destacou que, embora os valores das multas e juros não sejam expressivos, a empresa não busca qualquer tipo de enriquecimento ilícito. No entanto, argumentou que houve falhas na prestação do serviço da Pomerwasser e por esse motivo, solicitou a remoção dos juros e multas aplicados. Retornando a palavra à conselheira relatora, ela apresentou seu voto no sentido de indeferir o pedido do usuário, destacando que a alegação de não recebimento das faturas não exime a obrigação de pagamento por parte do usuário. Ressaltou ainda que o acesso ao site da Concessionária é apenas uma das formas de obter a segunda via do documento e conforme o Decreto Municipal nº 3.783/2019, que



65 regula os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Pomerode,
66 o pagamento das faturas é obrigatório, mesmo que estas não sejam entregues diretamente aos
67 usuários. A Presidente então abriu a palavra para comentários e questionamentos dos conselheiros.
68 Diante da ausência de manifestações, foram colhidos os votos, que, por unanimidade,
69 acompanharam o voto da conselheira relatora, indeferindo o pedido do usuário. A seguir, a
70 Presidente deu início ao item **(2) Definição do Calendário de Reuniões para o ano de 2025**, que
71 com a concordância de todos os conselheiros, foi decidido manter as reuniões do Comitê de
72 Regulação sempre na última quarta-feira de cada mês, no horário das 14 horas. A Presidente então
73 passou para o item **(3) Assuntos Gerais**, lembrando que na reunião anterior, o Comitê de
74 Regulação propôs convidar a equipe técnica da AGIR para esclarecimentos referente ao Aditivo
75 do Contrato do município de Blumenau com a empresa BRK Ambiental. Com a palavra, o Sr.
76 Paulo Costa ressalta que o contrato em questão é um tanto quanto complexo e está há 14 anos em
77 vigência, seguindo, apresenta em tela o histórico e situação da concessão do serviço de
78 esgotamento sanitário de Blumenau, e explica em ordem cronológica os fatos. O Edital foi lançado
79 no ano de 2009 com a previsão de rede não concretizada e o contrato teve início em fevereiro de
80 2010 pela Foz do Brasil / Odebrecht e hoje BRK Ambiental, sem a entrega da cobertura inicial
81 prevista no edital, sendo: 23,2% de cobertura de esgotamento sanitário na área urbana existente ou
82 a ser entregue pelo município e 4,84% da cobertura existente de fato. Isso resultou em um
83 desequilíbrio inicial no contrato, especialmente em relação à receita que havia sido projetada tanto
84 no Edital quanto no contrato. Esse desequilíbrio se deu, em parte, pela previsão de investimentos
85 com recursos federais a fundo perdido, originados no PAC e na FUNASA. O recurso do PAC era
86 de R\$ 32,8 milhões, com uma contrapartida municipal de R\$ 8,2 milhões, que deveriam ser
87 investidos em estações de tratamento e redes coletoras em 14 bairros, incluindo o Centro. O plano
88 era implantar 138,9 km de rede coletora e realizar 2.390 ligações, o que representaria um aumento
89 de 13,33% no índice de esgotamento sanitário do município. No entanto, a condição imposta pela
90 União e pelo Governo Federal para que o recurso fosse liberado era de que não houvesse
91 concessão. Como o município não abriu um novo edital, não recebeu o recurso federal nem
92 investiu a contrapartida municipal. Além disso a FUNASA destinou o valor de R\$ 7,6 milhões
93 com a contrapartida de R\$ 5 milhões do SAMAE, que deveriam ser aplicados implantação de 61,6
94 km de rede coletora e 3.435 novas ligações, o que representaria na época a 3,09% de índice de
95 cobertura. Essas informações foram extraídas do Relatório 01 LART – Ano 2019, elaborado pela
96 empresa Engenharia e Arquitetura Ltda, contratada pelo SAMAE para fiscalizar as obras



97 executadas pela concessionária. Vale ressaltar que a fiscalização foi realizada com base em uma
98 amostragem e não abrangeu a totalidade dos investimentos. Atualmente, o SAMAE contratou uma
99 empresa para realizar a fiscalização de todos os investimentos já realizados, com o objetivo de
100 identificar possíveis inconformidades. Caso sejam encontradas irregularidades, isso poderá
101 resultar em glosas ou em algum tipo de prejuízo para a concessionária. Os recursos foram
102 aplicados, mas, até o momento, a rede não está funcionando corretamente. A concessionária será
103 responsável por refazê-la, conforme estabelecido no próximo Termo Aditivo, que está em fase de
104 discussão entre as partes, incluindo a atualização do plano de investimentos e do cronograma de
105 obras para o próximo período do contrato, ou para o tempo restante de sua vigência. O Sr. Paulo
106 informa que, somando os recursos do PAC, da FUNASA e as contrapartidas do município, o total
107 seria de R\$ 54,6 milhões. Por outro lado, o investimento da concessionária seria de R\$
108 310.685.180,00 (valor de 2009) para atingir 76,8% de cobertura. Com os 23,2% de cobertura de
109 responsabilidade do município, Blumenau alcançaria 100% de coleta e tratamento de esgoto
110 sanitário na área urbana. No mês de dezembro de 2010 a concessionária apresentou o primeiro
111 Pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro decorrente da divergência de cobertura informado
112 na licitação e o real verificado. Em novembro de 2012 a AGIR reconheceu desequilíbrio em favor
113 da Foz do Brasil no valor de R\$ 118,76 milhões já deflacionado a dezembro de 2009 e em
114 dezembro de 2012, foi assinado o segundo Termo Aditivo, que contemplou medidas parciais de
115 reequilíbrio, incluindo a substituição recíproca de investimentos entre o concedente e a
116 concessionária. Além disso, houve uma revisão da tarifa, com um aumento de 12%, e a inclusão
117 de uma faixa adicional de consumo na categoria pública, variando de 550 a 9.999 m³. Também foi
118 acordado o pagamento à Foz do Brasil pelo valor do desequilíbrio. No ano de 2013 assume o novo
119 governo que não concorda com o segundo Termo Aditivo e solicita uma revisão extraordinária do
120 contrato que resulta no terceiro e quarto termo aditivo. Em fevereiro de 2014, foi assinado o
121 terceiro Termo Aditivo, com o objetivo de implementar medidas parciais adicionais de
122 reequilíbrio, além de revisar o modelo regulatório. Dentre os destaques, está a revisão
123 extraordinária da tarifa, com um aumento de 5,3% a partir de janeiro de 2015; a suspensão do
124 cronograma de obras e investimentos, com previsão de retomada das obras em seis meses; a
125 obrigação do município de realizar as obras sob sua responsabilidade, denominadas “troca PAC”
126 e “FUNASA”, até abril de 2020; a implementação da gestão comercial sob responsabilidade do
127 Concedente, com a consequente substituição do Anexo II do contrato; e a prorrogação do prazo
128 contratual por 10 anos. Em dezembro de 2014, foi celebrado o quarto Termo Aditivo, que trouxe



alterações significativas no modelo regulatório, especialmente nas revisões ordinárias, conforme estabelecido no anexo VI. A primeira Revisão Tarifária Ordinária resultou em um reajuste de 17,27%, a ser aplicado a partir de março de 2015, além disso, a TIR (taxa interna de retorno) foi reduzida para 9,37% durante o período do primeiro ao quarto ano contratual, e consolidou-se a matriz de risco. Em resumo, os aprimoramentos introduzidos pelos terceiros e quarto Termos Aditivos incluem: a criação da matriz de risco, que define as responsabilidades e os riscos tanto para a concessionária quanto para o concedente, algo que não existia anteriormente no contrato; o aprimoramento dos indicadores de qualidade do serviço; a atualização do manual de execução, aprovação e entrega de obras em vias públicas; a definição dos níveis de serviço para a operação do sistema de abastecimento de água e gestão comercial; além da revisão da estrutura tarifária e da metodologia para a realização das revisões ordinárias. Os principais pontos que resumem o objeto da Revisão Tarifária Extraordinária, concluída com parecer e decisão publicados em setembro de 2024, e que estão relacionados às questões levantadas pelo Comitê de Regulação, são: a frustração de receita devido a investimentos não realizados (obras "troca PAC" e "FUNASA", de responsabilidade do município); a definição de um novo cronograma de investimentos; a atualização do fluxo de caixa; e a determinação do percentual de reequilíbrio do contrato, com base em premissas aprovadas pelas partes envolvidas (SAMAE e Concessionária). Considerando as novas premissas apresentadas pelo Concedente e as relacionadas pela Concessionária (Nota Técnica nº 117/2024), que resultaram na Nota Técnica nº 119/2024 sobre a planilha de partida da terceira revisão tarifária ordinária, entende-se que o percentual de reequilíbrio de 10,72% proposto pela Concessionária, com base no fluxo de caixa atualizado, reflete o percentual necessário para o reequilíbrio econômico-financeiro. Em seguida, o Diretor-Geral da AGIR responde aos questionamentos levantados pelo Comitê de Regulação, conforme apresentados pela Presidente, Sra. Simone. O primeiro questionamento foi: "No último processo de revisão solicitado pela BRK e analisado também pelo Comitê, verificou-se atraso na execução de cerca de 200 km de obras. Os conselheiros questionaram o que ocorreu após esse período e se houve algum avanço." O Sr. Paulo esclarece que houve atraso nas obras do terceiro ciclo tarifário, o que resultou em glosa e na redução do percentual de reajuste solicitado pela concessionária. No contexto da Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), aberta em 2019 e que antecedeu a Revisão Tarifária Ordinária (RTO), a concessionária solicitou diversas vezes, por meio de ofícios enviados ao SAMAE e à AGIR, a suspensão dos investimentos e da execução das obras, devido à frustração de receitas decorrente da não realização das obras de redes coletoras de responsabilidade do SAMAE — especificamente



161 as obras "troca PAC" e "FUNASA" — que deveriam ter sido entregues à BRK no primeiro
162 quadrimestre de 2020 para a realização das ligações. Apesar desses pedidos, na RTO, a
163 concessionária foi penalizada pelos investimentos não realizados, como evidenciado no percentual
164 negativo de reajuste ao final da RTO. A minuta do quinto Termo Aditivo, em um de seus anexos,
165 apresenta o cronograma de obras e o plano de investimentos atualizados, levando em consideração
166 as premissas e as metas de universalização do Marco Legal de Saneamento. O segundo
167 questionamento foi: "Durante a reunião, foi levantada a questão da prorrogação do contrato por 10
168 anos para a prestação dos serviços de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários.
169 A dúvida é sobre a veracidade dessa informação, se o aditivo já foi assinado e qual é a análise da
170 AGIR sobre o assunto." O Diretor-Geral esclarece que o aditivo ainda não foi assinado, sendo que
171 uma minuta está em discussão entre o Município, SAMAE e BRK. A AGIR foi acionada pelo
172 município para analisar o aditivo e sugerir pontos de aprimoramento, o que foi feito por meio de
173 parecer e ofícios, além das recomendações resultantes do parecer elaborado pela AGIR, que foi
174 concluído com a finalização da RTE em setembro deste ano. O terceiro questionamento foi: "Os
175 percentuais de cobertura serão alterados? Houve discussão sobre isso, pois verificaram que seriam
176 aceitos sistemas individuais de tratamento de esgoto e, ao longo do tempo, em algumas localidades,
177 haveria a substituição desse tipo de sistema por rede." O Diretor-Geral esclarece que o percentual
178 de cobertura resultante da RTE foi de 100% para a área urbana, utilizando ambas as soluções de
179 coleta e tratamento, no caso rede coletora (60%) e coleta nos sistemas individuais de coleta e
180 tratamento (40%). Todos os efluentes serão tratados na ETE Fortaleza, com o mesmo resultado
181 final, ou seja, a destinação dos efluentes será realizada de acordo com as normas legais ambientais
182 e as metas estabelecidas pela LC 14.023/2020. O quarto e último questionamento foi: "Como se
183 dará o acompanhamento da AGIR sobre os sistemas individuais para tratamento de esgoto?". O
184 Sr. Paulo Costa esclarece que a AGIR já fiscaliza sistemas individuais com coleta e afastamento
185 de loteamentos, sendo que a concessionária apresentou procedimentos para ampliação dos serviços
186 para residências, além disso, a AGIR editou e publicou normativa específica, uma das primeiras
187 do país e que serviu de modelo para a ABAR. Essa normativa disciplina a prestação e a fiscalização
188 do serviço pelas concessionárias e prestadores de serviços. Em seguida, a Presidente concede a
189 palavra para verificar se algum dos conselheiros ainda possui dúvidas ou questionamentos. O Sr.
190 Sérgio então pergunta como serão tratadas as situações dos prédios no que diz respeito à concessão
191 de desconto no chamado "consumo consciente", considerando que as cidades estão se
192 verticalizando. Ele observa que, atualmente, a tarifação é geralmente aplicada ao prédio como um



193 todo, mesmo quando há medição individualizada. O Diretor-Geral explica que essa situação ainda
194 precisa ser resolvida, pois, embora a medição individualizada seja comum na maioria dos prédios,
195 em alguns edifícios isso não é viável. Como resultado, todos os moradores desses prédios seriam
196 penalizados e não teriam direito ao desconto, o que não seria correto. O Sr. Ricardo Hübner,
197 Gerente de Saneamento Básico da AGIR, reconhece que essa situação realmente precisa ser
198 abordada e evoluir. Ele informa que já existem cobranças nesse sentido no Marco Legal de
199 Saneamento, que exige a implementação de uma cobrança individualizada efetiva. No entanto, há
200 uma grande dificuldade técnica em acessar os medidores, pois, na maioria dos prédios, eles são
201 instalados dentro das edificações, o que impede que as empresas prestadoras de serviços tenham
202 acesso a eles. Embora já existam tecnologias de medição à distância, como hidrômetros com
203 sistemas de antena, isso requer uma adequação dos sistemas de medição das concessionárias.
204 Portanto, é um processo em evolução, e a tendência é que, no médio prazo, se consiga implementar
205 uma medição mais efetiva e justa. Atualmente, a medição é feita no medidor principal dos prédios,
206 e o valor é rateado entre os moradores. O Sr. Bradley questiona se o Termo Aditivo em elaboração
207 especifica claramente a obrigatoriedade de atingir 90% de cobertura. O Sr. Paulo esclarece que, de
208 fato, isso está previsto, e será possível monitorar e acompanhar esse progresso. Inclusive, um dos
209 anexos do Termo Aditivo em discussão contém uma tabela que acompanha a evolução da
210 cobertura até o ano de 2033. Com a implementação do sistema individualizado, a universalização
211 poderá ser antecipada para 2027, salvo engano. O Sr. Bradley pergunta ainda se o contrato original
212 prevê a possibilidade de prorrogação. O Sr. Luciano Henning, Assessor Jurídico da AGIR,
213 esclarece que está prevista a prorrogação do contrato por 10 anos. Além disso, a própria lei do
214 Novo Marco Legal do Saneamento Básico estabelece a possibilidade de prorrogação para garantir
215 o cumprimento das metas. O conselheiro Christian destaca que existem duas circunstâncias em
216 que tanto a Lei de Licitações quanto a Lei do Marco Legal poderiam, em uma eventual discussão
217 judicial, beneficiar a Concessionária. Esse é um ponto relevante que precisa ser considerado, pois
218 entra na análise de risco, da mesma forma que foi feito na avaliação anterior, quando se discutiu a
219 possibilidade de rescindir o contrato e realizar uma nova licitação com outra concessionária. Caso
220 essa fosse uma solução viável para o contrato, é importante incorporar esse fator na fórmula, pois
221 há duas imprevisibilidades que, conforme o artigo 107 da Nova Lei de Licitações, poderiam
222 favorecer a Concessionária. A primeira refere-se à imprevisibilidade trazida pela pandemia, que
223 justifica o reajuste econômico. A segunda envolve questões técnicas que não foram contempladas
224 no projeto inicial, como a inadequada identificação de algumas áreas em Blumenau, onde havia



225 solos rochosos que dificultaram a instalação, o que exigiu o recálculo e a readequação do valor do
226 contrato. Assim, mesmo que se aplicasse a métrica punitiva do Marco Legal por não cumprimento
227 das metas, se a Concessionária optasse por levar a questão à disputa jurídica, é muito provável que
228 o município perdesse a causa. Portanto, há um risco jurídico significativo que deve ser considerado
229 no processo regulatório, uma vez que isso poderia resultar em algum tipo de indenização devido
230 às imprevisibilidades não previstas. Outro ponto a ser destacado é que a licitação foi realizada com
231 base na Lei nº 8.666/1993, enquanto a readequação agora ocorre sob a nova Lei de Licitações, nº
232 14.133/2021, que é mais flexível, especialmente no que tange à prorrogação de contratos. Com a
233 palavra, o conselheiro Rodrigo questiona se o cálculo referente ao aumento extraordinário da tarifa
234 de esgoto já foi concluído, e qual seria o percentual desse aumento em relação à tarifa da água,
235 uma vez que a tarifa da água sempre foi usada como referência para o esgotamento sanitário. Além
236 disso, ele também questiona como essa situação será comunicada à população, que será afetada
237 por um erro cometido pela administração no início do contrato. O Gerente de Estudos Econômicos
238 da AGIR, Sr. André Goetzing, esclarece que existem dois sistemas distintos no setor de
239 saneamento. O tratamento de água, por exemplo, é realizado pela autarquia, que é isenta de
240 impostos, o que já representa uma grande diferença. Além disso, ele alerta para a iminente
241 alteração tributária, que trará um impacto significativo de aproximadamente 18% a 20%, a ser
242 pago exclusivamente pelas economias mistas e privadas do setor de saneamento. Outro ponto
243 destacado é que o saneamento de água já está universalizado, sendo historicamente financiado por
244 recursos a fundo perdido, enquanto as concessionárias operam exclusivamente com recursos
245 onerosos. O Sr. Goetzing também enfatiza que não há subsídios entre os serviços de água e
246 esgoto; cada um é pago separadamente, sem transferências de recursos entre eles. Por fim, o Sr.
247 Paulo Costa reconhece que houve um erro por parte da administração na época, mas lamenta que,
248 infelizmente, não existe solução que não impacte diretamente o consumidor. Ao ser concedida a
249 palavra ao conselheiro João Marcos, ele questiona se a compensação referente à execução das
250 obras do PAC e FUNASA já não teria sido tratada em outros Termos Aditivos. O Diretor Geral
251 esclarece que a questão estava prevista no terceiro Termo Aditivo, no qual foi repactuado o prazo
252 para que, até o ano de 2020, o município realizasse o investimento e o disponibilizasse para a
253 concessionária. No entanto, isso não ocorreu, o que impediu a solução do problema, mantendo a
254 diferença. O aspecto novo, no entanto, é que, com a implementação dos 40% do sistema individual,
255 a necessidade de investimento por parte do município foi reduzida, resultando em um desembolso
256 menor. Assim, a expectativa é de que o município cumpra com sua obrigação. Após discussões e



esclarecimentos das dúvidas dos conselheiros, a Presidente deu continuidade à reunião, apresentando o último assunto da pauta geral, destacando que o Comitê de Regulação da AGIR, ao analisar os diversos recursos de revisão de faturas por vazamento oculto enviados por usuários do SAMAE de Blumenau, observou que outros municípios da região adotam percentuais menores para viabilizar esse tipo de revisão. Diante disso, foi solicitado ao SAMAE Blumenau a realização de um estudo sobre o tema. Em resposta, o SAMAE Blumenau encaminhou, por meio do Ofício nº 521/2024/SAMAE-PRES, um estudo que incluiu uma avaliação comparativa com municípios de porte semelhante ou superior a Blumenau. O levantamento revelou que o percentual atualmente adotado pelo município é o mais elevado entre as localidades analisadas. Após análise e discussão do documento apresentado pelo SAMAE Blumenau, os conselheiros deliberaram que os resultados do estudo devem ser comunicados à Direção Geral da AGIR. Além disso, recomendaram que a AGIR sugira ao Município de Blumenau a revisão do regulamento vigente, com a proposta de implementar a alteração ainda nesta gestão, com vigência a partir de janeiro de 2025, em consideração à transição administrativa prevista para o próximo ano. Não havendo mais manifestações e nada mais a ser tratado; a Presidente do Comitê de Regulação da AGIR deu por encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, determinando que eu, Rafaela dos Santos Guedes, secretária “ad hoc”, lavrasse a presente ata, e que depois de aprovada pelos conselheiros, será assinada e publicada nos termos estatutários.

Documento assinado digitalmente
gov.br SIMONE GOMES TRALESKI
Data: 25/03/2025 08:53:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado digitalmente)

Simone Gomes Traleski
Presidente do Comitê de Regulação

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAELA DOS SANTOS GUEDES
Data: 24/03/2025 12:07:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado digitalmente)

Rafaela dos Santos Guedes
Assessora de Diretoria da AGIR e
Secretária “ad hoc”